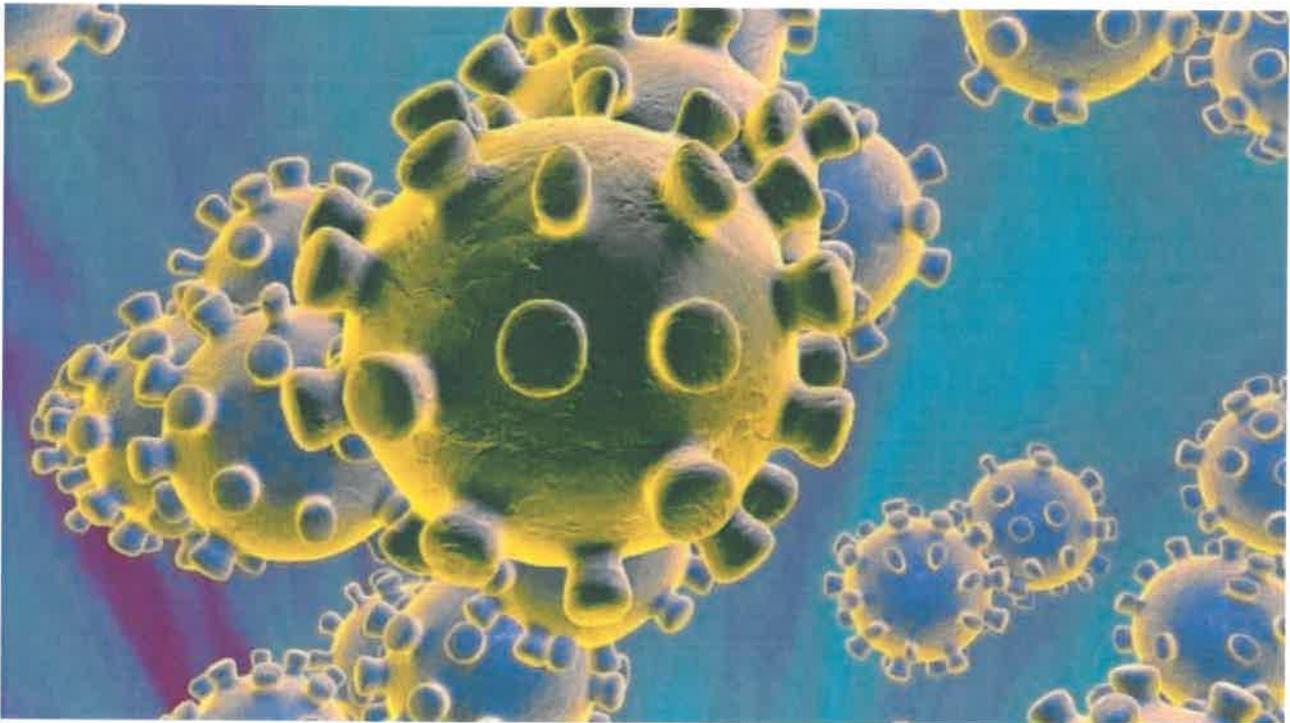


**FREGUESIA DE MARINHAIS
MERCADO MENSAL**

PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID-19



Novembro 2020



FREGUESIA DE MARINHAIS
PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

Registo de Alterações:

Edição	Entrada em Vigor
1	04/06/2020
2	11/09/2020
3	02/10/2020
4	



FREGUESIA DE MARINHAIS
PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

Índice

1. ENQUADRAMENTO	4
2. OBJETIVOS.....	4
3. SITUAÇÃO	5
4. EXECUÇÃO.....	5
4.1. DIREÇÃO E ELABORAÇÃO	5
4.2. ATIVAÇÃO DO PLANO	6
4.3. FASE DE PREVENÇÃO.....	6
5. PROCEDIMENTOS	6
5.1. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO.....	6
6. INFORMAÇÃO PÚBLICA.....	7
7. ENTRADA EM VIGOR.....	8
8. ANEXOS.....	8



1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como pandemia.

Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, permitindo resultados benéficos quando ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses.

Posteriormente, o Governo veio declarar a situação de calamidade, como forma a prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controle da situação epidemiológica.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passados dia 30 e abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram adotadas para combater a COVID-19.

Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril, uma fase subsequente, a inicia-se após 18 de maio de 2020, e outro prevista para o final do mês de maio de 2020. A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior naquela situação epidemiológica.

Assim, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, o Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento, determinando a adoção, em todo o território nacional, de medida de caráter excecional, entre as quais a limitação ou condicionamento de certas atividades económicas, onde se incluem os mercados, artigo 18.º Feiras e Mercados (anexo).

2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve no mercado mensal de Marinhais cuja organização compete à Junta de Freguesia de Marinhais, elaborar-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios de ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação de doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE MARINHAIS

PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral de Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

A Freguesia tem sob a sua gestão o Mercado Mensal cujo recinto se situa na Estrada Militar / Rua do Mercado.

Trata-se de espaço que é propenso à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão distribuídos entre si, quer ainda porque não implicam o contacto direto entre indivíduos.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Feirantes;
- Consumidores / clientes;
- Funcionários da Junta de Freguesia de Marinhais.

4. EXECUÇÃO

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela Junta de Freguesia de Marinhais no recinto do Mercado Mensal será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1. DIREÇÃO E ELABORAÇÃO

Estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Marinhais, Joaquim António Correia Cardoso, em coordenação com os serviços Municipais de Proteção Civil e Comandante do Posto de GNR de Marinhais.

Esta equipa é responsável por:

1. Acompanhar a evolução da situação;
2. Elaborar e divulgar relatórios de situação;
3. Promover a disponibilização do Plano no site da Junta de Freguesia de Marinhais;
4. Realizar alterações ao Plano de Contingência.



FREGUESIA DE MARINHAIS
PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

4.2. ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Marinhas, Joaquim António Correia Cardoso, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientação emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da Proliferação generalizada de casos de COVID-19 no Concelho;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita da contaminação COVID-19 no mercado mensal.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com a Equipa de Coordenação.

4.3. FASE DE PREVENÇÃO

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no site da Junta de Freguesia na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre as medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos;
- d) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- e) Monitorização e acompanhamento da situação.

5. PROCEDIMENTOS

O Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doenças ou sintomas e para o funcionamento do mercado mensal.

5.1. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A /2020, de 02 de novembro, a abertura do funcionamento dos mercados fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- Definir espaço de atendimento dos clientes / consumidores (entre a banca e o cliente), deve haver um distanciamento social de 1m, esta zona é definida pelo feirante;
- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- As regras aplicáveis à exposição dos bens, são definidas pelo feirante;



FREGUESIA DE MARINHAIS

PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

- As regras de higienização das mãos e as respetivas soluções desinfetantes cutâneas são responsabilidade de cada feirante;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, respeitando as regras de higiene e segurança;
- Os clientes / consumidores devem permanecer no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;

Vendedores:

- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- Disponibilização aos utentes de solução antisséptica de base alcoólica;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada e respeitando o espaçamento;
- Providenciar uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de um metro entre o comprador e a banca de exposição dos artigos;
- Obrigação de acondicionar todo o lixo (recipiente próprio) e limpeza do espaço utilizado;
- Providenciar o distanciamento entre bancas.

Compradores:

- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- Só poderão permanecer no recinto do mercado o tempo estritamente necessário.

A Freguesia de Marinhais adverte ainda que, caso os feirantes não cumpram os requisitos previstos, serão automaticamente suspenso de participação na Feira.

Apelamos assim à colaboração de todos de forma a que o passo agora dado em frente, não implique novo retrocesso.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, e a Guarda Nacional Republicana podem contribuir para a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos neste Plano de Contingência.

6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.



FREGUESIA DE MARINHAIS
PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADO MENSAL

Proceder-se à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

7. ENTRADA EM VIGOR

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser amplamente divulgado internamente e exteriormente.

8. ANEXOS

Anexo 1

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020**
Artigo 18.º Feiras e mercados

Anexo 2

- **Procedimentos de Prevenção**

PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID-19

Alterações ao Plano		
Versão	Aprovado em:	Entrada em vigor:
2.0	02.junho.2020	03.junho.2020
3.0	31.agosto.2020	31.agosto.2020
4.0	26.outubro.2020	26.outubro.2020

1. Introdução

As autoridades nacionais determinaram, pelo Despacho n.º 2836-A/2020 dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, que os empregadores públicos devem elaborar um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19). No sentido de dar cumprimento a este despacho o Município de Salvaterra de Magos elaborou um plano de contingência que lhe vai permitir enfrentar, de modo adequado, as possíveis consequências de uma pandemia de Covid-19, em estreita articulação com os seus colaboradores, as famílias, os serviços de saúde e outras estruturas pertinentes da comunidade.

Cabe aos municípios assegurar um conjunto de atividades imprescindíveis às populações (exemplo: recolha de lixo e limpeza urbana) pelo que é fundamental a existência de um plano que salvguarde a realização de tarefas consideradas essenciais.

Sabendo que os municípios assumem um papel determinante na prevenção de uma pandemia, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença pelos profissionais e pelos utentes dos serviços, que o conhecimento das manifestações da doença e das suas formas de transmissão constitui a melhor forma de adotar medidas adequadas à sua prevenção, a elaboração do plano de contingência assume particular importância.

A elaboração de um Plano de Contingência é da responsabilidade de cada Instituição e inicia-se com a análise das possíveis consequências no seu funcionamento, em particular nas áreas críticas de atividade, perante diferentes cenários de absentismo e disfunção social.

As medidas necessárias, a sua calendarização, bem como as responsabilidades de cada indivíduo no Município de Salvaterra de Magos, devem ser ajustadas aos diferentes cenários de evolução de pandemia, a fim de assegurar que cada um saiba o que deve fazer em situação de crise e o





Freguesia de Marinhais

Conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020

Artigo 18.º Feiras e mercados

1 - Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.

2 - O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.

3 - A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

4 - O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;

b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;

c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;

d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;

e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:

i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;

ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;

iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;

f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;

g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.



Freguesia de Marinhas

5 - O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.

6 - Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.



Freguesia de Marinhais

PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DO MERCADO MENSAL

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A /2020, de 02 de novembro, a abertura do funcionamento dos mercados fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- Definir espaço de atendimento dos clientes / consumidores (entre a banca e o cliente), deve haver um distanciamento social de 1m, esta zona é definida pelo feirante;
- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- As regras aplicáveis à exposição dos bens, são definidas pelo feirante;
- As regras de higienização das mãos e as respetivas soluções desinfetantes cutâneas são responsabilidade de cada feirante;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, respeitando as regras de higiene e segurança;
- Os clientes / consumidores devem permanecer no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;

Vendedores:

- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- Disponibilização aos utentes de solução antisséptica de base alcoólica;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada e respeitando o espaçamento;
- Providenciar uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de um metro entre o comprador e a banca de exposição dos artigos;
- Obrigação de acondicionar todo o lixo (recipiente próprio) e limpeza do espaço utilizado;
- Providenciar o distanciamento entre bancas.

Compradores:

- Uso de máscara obrigatório, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- Só poderão permanecer no recinto do mercado o tempo estritamente necessário.

A Freguesia de Marinhais adverte ainda que, caso os feirantes não cumpram os requisitos previstos, serão automaticamente suspenso de participação na Feira.

Apelamos assim à colaboração de todos de forma a que o passo agora dado em frente, não implique novo retrocesso.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, e a Guarda Nacional Republicana podem contribuir para a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos neste Plano de Contingência.

